



PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que abaixo nº 047/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 039 V

LEI N.º 047 /97

11 de novembro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS


ENCARREGADO

AUTORIZA A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PATOS DE MINAS LTDA - CREDIPATOS, A FAZER OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATIVAS E PASSIVAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS-MG E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA MUNICIPALIDADE DE VARJÃO DE MINAS-MG, E A PRESTAR SERVIÇOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS-MG, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei autoriza as entidades Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Crédito Rural de Patos de Minas Ltda. - CREDIPATOS.

Art. 2.º - A Cooperativa de Crédito Rural de Patos de Minas Ltda. - CREDIPATOS, poderá realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias, também com os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais e Instituições de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos.

Art. 3.º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal, as despesas com aluguel do imóvel e a instalação de uma linha telefônica, onde o CREDIPATOS funcionará.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, 15(quinze) dias após sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 11 de novembro de 1997


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo